



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (CONTRA TERCEIROS, ROUBO, FURTO E DANOS MATERIAIS) DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XINGUARA-PA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#) e [Decreto Municipal 366/2023](#), e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO-SPIN CHEVROLET 1.8 LMT LT- ANO: 2020/2020 COR: BRANCA PLACA: ORS-8127	R\$ 6.767,35	R\$ 6.767,35
2	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO-SPIN CHEVROLET 1.8 LMT LT LMT LT ANO: 2020/2020 COR: BRANCA PLACA: RB07-I64	R\$ 8.016,76	R\$ 8.016,76
3	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO-VW/GOL 1.0L MC4 ANO: 2019/2019 COR: BRANCA PLACA: QVJ4050	R\$ 5.722,04	R\$ 5.722,04
4	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO-FIAT MOB LIKEANO: 2021/2021 COR: BRANCA PLACA: QVW-4F81	R\$ 6.597,70	R\$ 6.597,70
5	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO-FIAT MOB LIKE ANO: 2021/2021 COR: BRANCA PLACA: QVW-4F71	R\$ 5.676,21	R\$ 5.676,21
6	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO-MICROONIBUS FIAT DUCATO MINIBUS TB ANO: 2014/2014 COR: CINZA PLACA: QEF-4090	R\$ 12.018,80	R\$ 12.018,80
7	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO-CAMINHAO IVECO DAILY 30-130CS ANO: 2021/2022 COR: BRANCA PLACA: RWO-3F59	R\$ 14.300,65	R\$ 14.300,65
TOTAL					R\$ 59.099,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 59.099,51 (cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), como parte do seu compromisso com a população em situação de vulnerabilidade social, realiza diversas atividades que exigem o uso contínuo de veículos para transporte de servidores, equipamentos e materiais, além do atendimento e acompanhamento de usuários dos programas sociais. A frota de veículos utilizada pela Secretaria é essencial para a execução dessas atividades, que incluem visitas domiciliares, transporte de beneficiários, ações de mobilização social e o deslocamento de equipes técnicas.

Considerando o alto valor de mercado dos veículos da frota, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados e a segurança das operações realizadas, torna-se imprescindível a contratação de seguro que cubra eventuais danos aos veículos, seja por colisão, furto, roubo ou danos causados a terceiros. A contratação de seguro também é uma medida preventiva, que visa mitigar os impactos financeiros de eventuais sinistros, garantindo a proteção patrimonial da administração pública e a manutenção da operação dos serviços essenciais da Secretaria. Além disso, o seguro dos veículos da Secretaria é uma obrigação legal, pois, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o proprietário de veículos é responsável por garantir que os mesmos possuam cobertura mínima de seguro para circulação, especialmente quando utilizados para fins administrativos e públicos. O uso de frota própria sem cobertura de seguro adequadamente formalizada colocaria em risco o patrimônio público e a integridade dos servidores e usuários, caso ocorram acidentes, danos ou roubos. Diante disso, o seguro é uma ferramenta essencial para garantir a segurança e integridade da frota, proteção contra perdas financeiras em caso de sinistros e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria

Considerando a necessidade da contratação do seguro e tendo em vista que a contratação não ultrapassa o valor de R\$ 62.725,59, resolve-se dispensar a licitação, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de pequenas compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Capacidade Técnica e Qualificação

- 3.1.1 A empresa contratada deve demonstrar que possui experiência prévia na prestação de serviços similares.
- 3.1.2 A empresa deve comprovar que possui equipe qualificada para a execução dos serviços, como corretor de seguros registrado e com experiência no ramo.
- 3.1.3 A comprovação de idoneidade e capacidade técnica da empresa pode ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou outros documentos que provem a competência da empresa.

3.2. A empresa contratada deve apresentar os seguintes documentos:

- 3.2.1. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 3.2.2. Inscrição Estadual e Municipal (se aplicável).
- 3.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, com o INSS, com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa.
- 3.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2.5. Comprovante de inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), caso a empresa seja uma corretora de seguros.
- 3.2.6. Comprovante de autorização para operar no ramo de seguros (se for uma seguradora).
- 3.2.7. A empresa deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, com todos os custos envolvidos na prestação do serviço de seguro.
- 3.2.8. As propostas devem ser claras, objetivas e permitir a comparação entre as empresas participantes da licitação.
- 3.2.9. A proposta comercial deve conter o valor da apólice, prazos, condições de pagamento e as coberturas específicas para cada veículo da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.2.10. Cobertura de danos: Detalhamento de todas as coberturas oferecidas, incluindo serviços adicionais, como assistência 24h, guincho e carro reserva, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo (a) servidor(a): **DIOGO SILVA PEREIRA**, portaria: 116/25, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Governo, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara.

4.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato..

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa para pequenas compras, a seleção do fornecedor será conduzida de maneira objetiva e transparente, de forma eletrônica, observando critérios que garantam a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Proposta mais vantajosa: Será considerada a proposta que apresentar o melhor equilíbrio entre preço, qualidade e prazo de execução, assegurando a eficiência dos serviços contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- b) Comprovação de capacidade técnica: A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica-operacional, demonstrando que fornece/forneceu os produtos, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Alvará de Licença Sanitária.
- c) Regularidade fiscal e jurídica: O fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

trabalhista, bem como sua habilitação jurídica, mediante apresentação de certidões negativas e demais documentos exigidos por lei, conforme disposto nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. O valor estimado total dessa contratação R\$ 59.099,51 (cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

7.3. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 02 de abril de 2025.

ARIANA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 002/2025